



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911



PARECER JURÍDICO Nº 002/2021

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 001, "Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área de educação".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 04/01/2021

Data da Votação: 18/01/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que objetiva autorização para a **contratação de pessoal, por prazo determinado**, 3 acompanhantes especializado I, de 20 horas, com remuneração mensal de R\$1482,05 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos); 07 acompanhantes especializados I, de 40h, com remuneração mensal de R\$2.964,10 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) e 01 acompanhante especializado II de 20h, com remuneração mensal de R\$1482,05 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), pelo prazo determinado de 1 ano, podendo ser prorrogado até 2 anos.

O **Executivo fundamenta** a contratação no cumprimento no art. 3º da Lei Federal n. 12.764/2012, informando que os acompanhantes especializados acompanharão **17 alunos da rede municipal**, os quais possuem deficiência múltiplas tais como paralisia cerebral, autismo, cegueira e etc. O Executivo informa ainda que a contratação seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo, pois em razão da imprevisibilidade de demanda não é economicamente viável a criação de cargo específico. O projeto vem com pedido de apreciação em regime de urgência, em virtude do tempo e burocracia necessária para finalizar a contratação, antes do início do ano letivo. Não foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário, pois segundo informou o Executivo, pessoalmente através da Secretaria Municipal da Fazenda à Presidente da Câmara, não houve aumento de despesa, uma vez que a mesma estava prevista na Lei Orçamentária aprovada em 2020, não incidindo ao caso o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

2) PARECER

O projeto foi protocolado em regime de urgência, devidamente justificado. Segundo **art.56 da Lei Orgânica**, prevê a possibilidade do Prefeito solicitar à Câmara de vereadores que aprecie o projeto em regime de urgência, no prazo de 30 dias, quando relevante. O **Regimento Interno** prevê no **art. 97, I** que o Prefeito pode requerer urgência na apreciação do projeto nos termos da lei orgânica.

Quanto ao mérito, primeiramente ressalto que é **competência exclusiva do Prefeito Municipal** propor projeto de criação de cargos, nos termos do **art. 50, inciso II, da Lei Orgânica** Municipal. Quanto o fundamento jurídico para a



contratação temporária de agentes estatais pela Administração pública, o mesmo encontra-se no **artigo 37, inciso IX, da Constituição da Federal**. O objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no caso o acompanhamento de alunos especiais da rede municipal. O projeto de contratação temporária proposto, respeita além do disposto na Constituição Federal, justifica o excepcional interesse público, relaciona salários a serem pagos e o prazo determinado dos contratos; Ainda, o projeto prevê que os contratos serão regidos por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais; Saliente-se que a contratação temporária **configura permissivo constitucional de exceção**, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

O **art. 189 da Lei Municipal 2372/2008**, prescreve que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado. O **art. 190, inc. V**, desta mesma lei, determina que **se considere como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica**. No caso, a contratação visa atender situação de emergência definida na **Lei Federal 12764/2012**. Por fim, o projeto indica a dotação orçamentária específica para seu custeio, cumprindo o disposto no **art. 191 da Lei Municipal n. 2372/2008**. A Lei Federal n. 12.764/2012, Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **O paragrafo único do art. 3º da Lei Federal n. 12.764/2012** diz que são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializada**. Não há um histórico junto ao projeto indicando a total imprevisibilidade e até variação desuniforme da demanda, o que se recomenda. Isso viabilizaria o calculo da média e da variação de quantidade de crianças com tais necessidades, que justifique a não criação do cargo e da realização do concurso publico específico.

Com relação a ausência de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, de fato, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911



Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

Em uma análise rasa, sem dados estatísticos históricos envolvendo a demanda, o projeto **obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 18 de janeiro de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122